DECRETO Nº 154/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026.

ALTERA O DECRETO Nº 101/2026, DE 15 DE MAIO DE 2026, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.343/2025, QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI, Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 2.343, de 16 de julho de 2025, e na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, **DECRETA:**

Art. 1º O § 2º do art. 11 do Decreto nº 101/2026, de 15 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os valores efetivamente praticados pelos serviços de remoção, estadia e, quando cabível, da quilometragem excedente prevista neste artigo deverão constar do edital de licitação e do respectivo contrato administrativo.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º,6º e 7 º ao art. 11 do Decreto nº 101/2026, de 15 de maio de 2026, com a seguinte redação:

§ 4º As tarifas de remoção previstas neste artigo contemplam deslocamentos de até **40 (quarenta) quilômetros**, contados entre o local da remoção do veículo e o pátio da concessionária.

§ 5º Será admitida a cobrança da quilometragem excedente ao limite previsto no § 4º, diretamente do proprietário ou responsável pelo veículo, observados os seguintes limites máximos:

I – Motocicletas e similares: até **0,01 (zero vírgula zero um) UFRM** por quilômetro excedente;

II – Veículos em geral: até **0,02 (zero vírgula zero dois) UFRM** por quilômetro excedente;

III – Caminhões e carretas: até **0,03 (zero vírgula zero três) UFRM** por quilômetro excedente;

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2026.07.24 14:10:15 -03'00'

IV – Ônibus e micro-ônibus: até **0,03 (zero vírgula zero três) UFRM** por quilômetro excedente.

§ 6º A cobrança da quilometragem excedente será realizada diretamente pela concessionária ao proprietário ou responsável pelo veículo, observados os limites estabelecidos neste Decreto, no edital de licitação e no contrato administrativo.

§ 7º Os valores previstos neste artigo constituem os limites máximos passíveis de cobrança pela concessionária, sendo vedada a exigência de quaisquer outros valores ou encargos não previstos neste Decreto, no edital de licitação e no respectivo contrato administrativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belmonte/SC, 24 de julho de 2026.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2026.07.24 14:10:30 -03'00'

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.